



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

DECRETO EXECUTIVO N.º 332, DE 29 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre o procedimento de consignação voluntária em folha de pagamento de servidores municipais."

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando que o artigo 55 da Lei Municipal n.º 3.660, de 20 de dezembro de 2006 estabelece limites para a consignação em folha de pagamento, desde que formalmente autorizada pelos servidores municipais;

Considerando o previsto no artigo 462 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a responsabilidade dos servidores municipais no tocante à quitação dos compromissos por eles assumidos,

Considerando que a administração municipal busca o atendimento dos princípios norteadores da administração pública, em especial o da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º A consignação de valores em folha de pagamento dos servidores públicos municipais somente será autorizada mediante o atendimento dos limites previstos na legislação.

§ 1º. A Prefeitura Municipal e as autarquias disponibilizarão os valores limites para consignação em folha de pagamento, individualizando a disponibilidade para convênios com comércio e/ou serviços e para aquisição de produtos financeiros por meio de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.

~~§ 2º. Os empréstimos poderão ser concedidos pelos operadores de produtos financeiros de forma que a quitação, em parcelas a serem consignadas em folha de pagamento, seja efetuada em até 120 (cento e vinte) meses.~~

§ 2º. Os empréstimos poderão ser concedidos pelos operadores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – CEP 18682900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ/MF 46.200.846/0001-76 – Fone (14) 32697000

www.lencoispaulista.sp.gov.br

produtos financeiros de forma que a quitação, em parcelas a serem consignadas em folha de pagamento, seja efetuada em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses. (Redação dada pela Decreto Executivo nº 621, de 2023)

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Executivo n.º 29, de 04 de janeiro de 2022.

Lençóis Paulista, 29 de maio de 2023.

ANDERSON PRADO DE LIMA - Prefeito Municipal

Taísa Aparecida Toledo Placa - Secretária de Administração